

Amo...
presente...
22.6.2017

Beneficiação de Caminhos Rurais

AJUSTE DIRECTO
(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual)

Relatório Preliminar
(Art.º 122 do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual)

Aos dezanove dias do mês de junho de dois mil e dezassete, reuniu o júri deste procedimento, Sra. Eng. Maria Soledade Almeida Pires, Sr. Eng. Nuno Filipe Sernache Gonçalves Lopes e a Sra. Eng. Maria Madalena da Silva Mouro Mata nomeado por despacho do Sr. Vice Presidente da Câmara Municipal datado de 24-05-2017, para abertura das propostas dos concorrentes convidados para a empreitada de “Beneficiação da Caminhos Rurais”

- Navedansa Construtora, Lda.
- ASCOP – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.
- JoluiBorges – Sociedade de Construção e Terraplanagens Unipessoal, Lda.

Os concorrentes JoluiBorges – Sociedade de Construção e Terraplanagens Unipessoal, Lda. e Navedansa Construtora, Lda. não apresentaram proposta.

O concorrente ASCOP – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., apresentou a proposta com o valor de 69.986,81 € + IVA.

De acordo com o nº 1 do Artº 122 do Dec-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, descreve-se com a seguinte ordenação a única proposta apresentada, em função do critério de adjudicação constante no ponto VII.1 do Convite:

1ª - ASCOP – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.

Dado que temos apenas uma proposta o júri considera de submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do Artº 125 do diploma acima referido e os seguintes passos:

Documentos de habilitação

Nos termos da alínea j) do nº 1 do Artº 115 do CCP, na sua redação atual, propõe-se que o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação seja de 10 dias, após a comunicação da adjudicação.

(Handwritten signatures and initials)

Contrato Escrito

Uma vez que não foi exigida caução, propõe-se, nos termos do nº2 do artº 98 do CCP, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

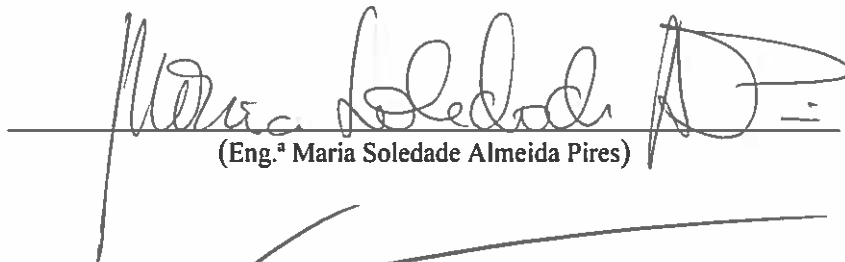
Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do nº 1 do artº 77 do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário, a qual será acompanhada do presente relatório.

Nos termos do nº2 do artº 77 do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado, 10 dias úteis.

As decisões que o presente relatório explicita foram tomadas por unanimidade e por todos os membros presentes vão ser assinadas.

O júri



(Eng.ª Maria Soledade Almeida Pires)



(Eng. Nuno Filipe Sernache Gonçalves Lopes)



(Maria Madalena da Silva Mouro Mata)